

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2245 / 2024

Porto Alegre, 12 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinada à reconstrução do Município, aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconhece a calamidade pública, nos termos da al. *b* do inc. I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 025/24.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinada à reconstrução do Município após catástrofe climática.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinada à reconstrução do Município, aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do Decreto Legislativo do Congresso Nacional que reconhece a calamidade pública, nos termos da al. *b* do inc. I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que visa à autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com as Instituições Financeiras, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Diante da grave catástrofe climática que assolou o Rio Grande do Sul, afetando 446 (quatrocentos e quarenta e seis) dos seus 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios, incluindo nossa Capital, Porto Alegre e com a economia drasticamente impactada nos meses subsequentes, espera-se uma significativa redução na arrecadação municipal. Dado que as receitas próprias sustentam uma parcela substancial do orçamento da Prefeitura de Porto Alegre, torna-se necessário tomar decisões que assegurem o fluxo financeiro frente ao aumento considerável das despesas que teremos pela frente na reconstrução da cidade. Isso inclui o acesso imediato a recursos financeiros para reconstrução de infraestruturas danificadas, recuperação econômica das áreas afetadas e reforma dos equipamentos públicos.

A catástrofe pode ser quantificada em números, ainda que não seja possível dimensionar na totalidade os danos sofridos. Além dos danos pessoais para milhares de famílias, a inundaç o proveniente das chuvas, tanto localmente quanto dos rios que desaguam no Guaíba de diversos munic pios ga chos, comprometeu severamente as vias terrestres e a reas, afetando diretamente 30% (trinta por cento) do territ rio e mais de 1081 (mil e oitenta e um) quil metros de vias p blicas. Estima-se que aproximadamente 40 mil edifica es foram danificadas, incluindo 29 mil no setor de servi os, al m de s rios preju zos em unidades de sa de, cl nicas, farm cias populares, e escolas das redes estadual, municipal e parceirizadas, totalizando 417 (quatrocentos e dezessete) equipamentos p blicos parcial ou totalmente destr idos.

Considerando o acima exposto, identificamos 2 (duas) linhas de financiamento ofertadas, respectivamente, pelo Banco do Brasil e Caixa Econ mica Federal que t m condi es de atender as demandas mais urgentes do Munic pio em um horizonte de curto prazo. Ambas linhas s o similares em suas aplica es, no entanto a modelagem financeira difere em cada opera o. Por este motivo, o Munic pio prop e a cria o da Lei autorizativa, citando 2 (duas) institui es financeiras, no montante de at  R\$ 300 milh es, onde o Munic pio poder  lan ar m o da melhor op o de contrata o a depender da conjuntura econ mica, com um cen rio de estabiliza o no patamar atual ou redu o da taxa do Sistema Especial de Liquida o e de Cust dia (SELIC).

Neste contexto, considerando o Estado de Calamidade P blica declarado no Munic pio de Porto Alegre devido  s intensas chuvas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n  260/2022 do Minist rio do Desenvolvimento Regional e o Decreto Municipal n  22.647 de 2 de maio de 2024, prop e-se a contrata o de financiamento para aplica o exclusivamente no atendimento de despesas de capital relacionadas ao cumprimento do Decreto Legislativo do Congresso Nacional que reconhece a calamidade p blica, nos termos da al. b do inc. I do § 2  do art. 65 da Lei Complementar n  101, de 2000.

Pode-se estimar a distribui o de recursos para aplica o nas demandas mais urgentes, ao longo de 2024, 2025 e 2026, de acordo com as possibilidades abaixo indicadas:

1. medidas para melhoria do abastecimento de  gua, drenagem e revitaliza o de bacias;
2. reconstru o ou reparo de vias, sistemas de  gua e esgoto e infraestrutura h drica;
3. reconstru o ou reparo de pr dios e equipamentos p blicos;
4. a es de manejo de res duos s lidos;
5. restaura o de  reas verdes, pra as, parques, espa os de lazer danificados, dentre outros;

6. reconstrução ou reparo de prédios públicos, como escolas, creches, unidades de saúde hospitais e laboratórios;

7. promoção de inclusão digital e conectividade direcionadas a sistemas de alertas e outras inteligências relacionadas à prevenção de desastres;

8. promoção de programas educacionais e sustentáveis;

9. estruturação de Projetos de PPPs para contratação de estudos, projetos, consultorias, bem como contratação de serviços técnicos especializados;

10. capacitação técnica e gerencial de servidores; e

11. compra de máquinas e equipamentos destinados ao enfrentamento de desastres climáticos.

O acesso a linhas de financiamento específicas para ações relacionadas à calamidade pública é um passo essencial para aumentar a capacidade de resposta e resiliência do Município diante dos desafios climáticos emergentes. Desta forma, os modelos de financiamento propostos contribuirão significativamente para o montante de recursos necessários à reconstrução.

São estas, Senhor Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 12/08/2024, às 18:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29790160** e o código CRC **08B68123**.
